



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



I - DO RELATÓRIO

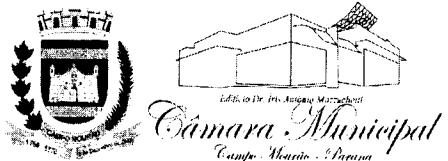
O Ilustre Vereador Toninho Machado interpôs Recurso, **protocolizado neste processo digital nº 243/2022**, em razão de sua irresignação em relação à decisão do Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis que acatou o conteúdo do Parecer Jurídico Preliminar datado de 03/02/2022, e assim, se manifestou contrariamente à tramitação da **Indicação n.º 128/2022**, a qual indica à Mesa Executiva o envio de ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Tauillo Tezelli, sugerindo a pavimentação asfáltica da Rua Nelson Bittencourt Prado, entre as Ruas das Perdizes e das Águias, no Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira”.

Na data de 22 de fevereiro de 2022 o presente Recurso foi encaminhado para análise desta Diretoria Jurídica.

É o relatório.

II - DO MÉRITO

In limine, se faz necessário verificar a tempestividade do Recurso, e, conforme preceitua o *artigo 293, § 2º, do Regimento Interno* desta Casa de Leis, o prazo para interposição de Recurso será de **05 (cinco) dias úteis da decisão**.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



DIRETORIA JURÍDICA

DE: DIRETORIA JURÍDICA
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER N°. 120/2022

REF: PROCESSO DIGITAL 0243/2022 – RECURSO 02/2022 – INDICAÇÃO
128/2022

AUTORIA: VEREADOR TONINHO MACHADO

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Deveras, o Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, em 11 de fevereiro de 2022, acatando o Parecer Jurídico Preliminar datado de 03/02/2022, decidiu contrariamente à tramitação da **Indicação nº 128/2022**, tendo sido dado ciência ao Ilustre Vereador ora Recorrente em **14/02/2022**, ao passo que o Recurso foi protocolizado em 21 de fevereiro de 2022, portanto, **tempestivamente**.

Nas razões do recurso, o Ilustre Vereador Recorrente argumentou:

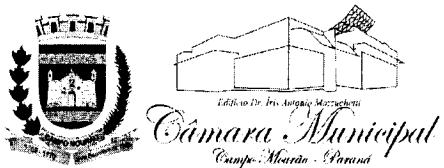
Na data de 30 de julho de 2021, o vereador Edilson Martins protocolou a indicação nº 1228/2021, tendo esta vigência até o dia 26 de janeiro de 2022, onde completaria os 180 dias.

No dia 25 de janeiro de 2022, o vereador Tio Leco protocolou a indicação nº 123/2022 solicitando Pavimentação na mesma rua, no entanto entre os trechos Rua das Perdizes e Esperança, diferindo da indicação nº 1228/2021, em 1 (uma) quadra.

Ocorre quem em 27 de janeiro de 2022, a CAL certificou quanto à necessidade de parecer jurídico, sendo este prolatado em 03 de fevereiro de 2022 para diligência, sendo este parecer necessário por causa da indicação nº 1228/2021 que estava em seu centésimo septuagésimo nono (179º) dia de vigência, quando a indicação nº 123/2022 foi protocolada.

Realizada a diligência, a indicação nº 123/2022 foi substituída, com alteração no seu teor, no dia 08 de fevereiro de 2022.

Em 27 de janeiro de 2022, o vereador que esta subscreve, protocolou a indicação nº 128/2022 a qual foi certificada pela CAL quanto à necessidade de parecer



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



jurídico, o qual foi prolatado em 03 de fevereiro de 2022, com manifesto contrário, tendo em vista a indicação nº 123/2022.

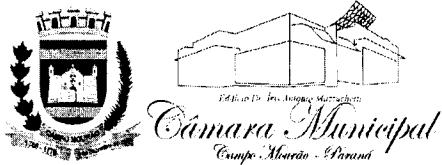
Diante de todo o exposto, vê-se que a Indicação nº 123/2022 não poderia ser obstáculo para a tramitação da Indicação nº 128/2022, tendo em vista que, a indicação nº 1228/2021 ainda estava em vigência quando a indicação nº 128/2022 foi protocolado e ainda teve seu teor alterado.

Sem mais para o momento, subscrovo.

De fato, o Parecer Jurídico Preliminar datado de 03/02/2022 acatado pelo Excelentíssimo Presidente desta Casa de Leis, foi contrário à tramitação da **Indicação nº 128/2022**, haja vista a existência da Indicação 123/2022 que trata do mesmo assunto.

Examinando-se as razões ventiladas no Recurso, opina-se pelo provimento, uma vez que, *data máxima vénia*, a Indicação 123/2022 protocolizada pelo Ilustre Vereador Alex Sandro Alves Nunes - Tio Leco, em 25/01/2022 não poderia representar óbice à tramitação da presente Indicação 128/2022.

Isto porque, a Indicação 123/2022, após o parecer jurídico preliminar datado de 03/02/2022, teve seu conteúdo alterado para sugerir que seja realizada a “Pavimentação Asfáltica da Rua Dr. Nelson Bittencourt do Prado entre as Ruas das Águias e Esperança interligando o Conjunto Dr. Milton Luiz Pereira ao Conjunto Parque Verde”, e, portanto, não representa óbice à presente Indicação 128/2022, que possui conteúdo diverso, sugerindo a pavimentação asfáltica da Rua



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR



Dr. Nelson Bittencourt Prado, entre as Ruas das Perdizes e das Águias, no
Conjunto Habitacional Dr. Milton Luiz Pereira.

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Diretoria Jurídica manifesta-se **favoravelmente** ao acolhimento do pedido contido no Recurso em tela, pelas razões dantes apontadas.

É o parecer, *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres *Edis*.

Campo Mourão, 25 de fevereiro de 2022.

Sidney Kendy Matsuguma
Procurador Jurídico
OAB/PR 56.500